Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.780 - RJ (2019/0052769-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	KLETER LEITE DO SOUTO CORDEIRO (PRESO)
ADVOGADO	:	MATUSALEM LOPES DE SOUZA - RJ038754
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração requerido em favor de KLETER LEITE DO SOUSO CORDEIRO contra decisão da il. Presidência desta Corte que indeferiu o pedido de liminar no presente *habeas corpus* (fls. 234/236).

Requer a reconsideração da decisão ao argumento de que se encontra configurado patente excesso de prazo injustificado na conclusão da instrução, decorrente da expedição de novas cartas precatórias postuladas pelo Ministério Público Estadual.

É o relatório.

Decido.

Nada a reconsiderar. Não é identificável, de plano, o constrangimento ilegal aventado, devendo ser ressaltado que, em princípio, o aventado excesso de prazo não foi sequer analisado pelo Tribunal *a quo*.

Ademais o pleito liminar confunde-se com o mérito, de modo que a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Desse modo, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator